

DECRETO Nº 021, DE 25 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de submissão à junta médica oficial do Município quando o Servidor Público apresentar atestado médico após o término de afastamento para tratamento de saúde e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações pertinentes,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta os procedimentos relativos à apresentação de atestado médico por servidor público municipal após o término de afastamento para tratamento de saúde anteriormente concedido.

Art. 2º - Os atestados médicos originais deverão ser protocolados das 7h até 13h de segunda à sexta-feira na Secretaria Municipal de Administração no 1º (primeiro) dia útil da data do início de seu afastamento do trabalho (sendo considerado o primeiro dia do atestado na data de sua emissão) e a cópia deverá ser entregue na Secretaria onde o servidor é lotado no mesmo prazo.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração providenciará o agendamento da avaliação pela Junta Médica ainda dentro do prazo de validade do Atestado Médico quando superior a 15(dias), conforme estabelecido no artigo 4º desta lei.

Art. 3º - Os atestados médicos para serem aceitos como comprovação da ausência ao serviço, bem como para concessão de licença deverão estar devidamente identificados com o CID da doença e CRM ou CRO do profissional, observando os seguintes procedimentos:

I - Especificar o tempo concedido de dispensa à atividade, necessário para a recuperação do paciente;

II - Registrar os dados de maneira legível e compreensível, sem qualquer rasura;

III - As datas de atendimento, início da dispensa e emissão do atestado não poderão ser retroativas e deverão coincidir;

IV - Identificação do emissor, mediante assinatura e carimbo com número de registro no respectivo conselho da classe;

V - Caso o paciente opte pela omissão do CID da doença, deverá o profissional médico indicar explicitamente essa escolha no atestado, em consonância com o que estabelece o código de ética médica.

Parágrafo único - A não observância do prazo previsto no *caput* deste artigo acarretará descontos pela ausência ao trabalho.

Art. 4º - O servidor que atestar afastamento para tratamento de saúde por período igual ou superior a 16 (dezesesseis) dias consecutivos ou que intercalados e somados num período de 60 (sessenta) dias totalizem mais de 15 (quinze) dias será encaminhado a perícia médica.

Parágrafo único. O servidor que recusar submeter-se à perícia médica ficará impedido do exercício de seu cargo até que a realize.

Art. 5º - Em caso de denúncia de ocorrência em que o servidor atestou afastamento na Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus - PE, no mesmo período, encontrou-se exercendo funções para a qual foi atestada a incapacitação, em outro local, caberá a Secretaria Municipal de Administração averiguar a veracidade da informação e encaminhar a Procuradoria Municipal para tomar as medidas necessárias caso confirmada a fraude.

§ 1º - A Junta Médica Oficial poderá utilizar-se das redes sociais como parte da análise para concessão ou manutenção dos afastamentos com o objetivo de verificar possíveis inconsistências entre a condição declarada e as atividades demonstradas nas redes sociais dos servidores municipais.

§ 2º - No caso de servidores que podem acumular mais de um cargo público, e que o seu segundo vínculo seja em outro município, que tenham apresentado Atestado Médico ao Município de Brejo da Madre de Deus/PE, e que no outro município desempenhou suas funções com regularidade no mesmo período de afastamento, após comprovação dessa irregularidade pela Secretaria de Administração deverão ser encaminhadas todas as informações para abertura de processo administrativo disciplinar.

Art. 6º - O servidor público que, após o término de afastamento para tratamento de saúde, apresentar novo atestado médico que implique afastamento de suas funções por período igual ou superior a 03 (três) dias consecutivos, deverá ser obrigatoriamente submetido à avaliação da Junta Médica Oficial do Município.

Art. 7º - O servidor deverá comparecer obrigatoriamente à avaliação médica no dia e horário agendados, sob pena de indeferimento do afastamento e registro de falta injustificada, salvo motivo devidamente comprovado.

Art. 8º - O descumprimento das disposições deste Decreto poderá acarretar:

- I - indeferimento do novo afastamento médico;
- II - registro de falta injustificada ao serviço;
- III - descontos correspondentes em folha de pagamento;
- IV - anotação na ficha funcional do servidor, caso haja reiteradas apresentações de atestados sucessivos sem retorno ao trabalho.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de junho de 2025.

ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN
Assinado de forma digital por ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN
ASFORA:16511670449 ASFORA:16511670449

ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA
Prefeito do Município de Brejo da Madre de Deus